



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2025

Altera a Resolução nº 177, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Marcos Túlio da Silva, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso III do art. 23, o inciso III do art. 36, o *caput* do art. 93, o *caput* do art. 29, o §1º do art. 172, o *caput* do art. 173, a alínea “c” do inciso I do art. 184, o *caput* do art. 191, o *caput* do art. 199 e o seu parágrafo único, o parágrafo único do art. 204, o *caput* do art. 207, os incisos IV, V, IX do art. 224, o *caput* do art. 242, o *caput* do art. 244, o *caput* do art. 275 e o *caput* do art. 285 da Resolução 177, de 12 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23.

(...)

III - Quanto às proposições

Art. 36

(...)

III - de Serviços Públicos

Art. 93. A Maioria ou Minoria, as Representações Partidárias e Blocos Parlamentares, com número de membros igual ou superior a dois vereadores da composição da Casa, terão Líder e Vice-Líder



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Art. 129. O Presidente da Câmara, no prazo previsto no art. 128, deste Regimento, poderá impugnar motivadamente a resolução ou decreto legislativo ou parte deles, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário

Art. 172.

(...)

§1º. O presidente fará publicar a pauta no mural da Casa Legislativa e no *site* eletrônico, a qual conterá todo o resumo do trabalho.

Art. 173. Anualmente, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente às segundas feiras das 18 (dezoito) horas às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 184.

I -

(...)

c) leitura, discussões e votação, esta somente nos casos previstos neste Regimento, de pareceres, requerimentos, moções e indicações;

Art. 191. Após a Ordem do Dia, será dada a palavra aos Vereadores que solicitarem.

Art. 199. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário

Parágrafo único: O destaque deve ser requerido pelo vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação de emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Art. 204.

Parágrafo único: O requerimento de vista poderá ser escrito durante a reunião, sendo concedido independente de votação plenária, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma reunião ordinária e outra.

Art. 207. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes da discussão do projeto em primeiro turno.

Art. 224.

(...)

IV: fixação dos agentes políticos municipais;

V: modificação ou reforma do Regimento Interno;

(...)

IX: rejeição de veto à proposição de lei;

Art. 242. A redação final será discutida e votada, salvo se o Plenário a dispensar, a requerimento de vereador.

Art. 244. Nas reuniões ordinárias, a pessoa que o desejar poderá usar da palavra, desde que se inscreva na Secretaria da Câmara até o horário de funcionamento do dia útil imediatamente anterior, que antecede a reunião.

Art. 275. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante proposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Art. 287-A. Durante qualquer reunião da Câmara, é obrigatório para os parlamentares o uso de traje esporte fino.” (NR)

Art. 2º. O art. 219 da Resolução 177, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

“Art.219

(...)

§5º- as votações da Câmara Municipal, poderão ser realizadas por voto simbólico, nominal, eletrônico através de tablet.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 36; o inciso I do §1º do art. 172; e o art. 287-B da Resolução 177, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2025.

Marcos Túlio da Silva
Presidente

Janízio Moacir Vaz de Rezende
Vice-Presidente

Clodoaldo José Borges
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, garantindo maior eficiência, transparência e adequação às necessidades legislativas do município.

A atualização do Regimento Interno é essencial para modernizar os procedimentos legislativos, tornando-os mais claros e acessíveis, bem como para corrigir eventuais inconsistências normativas. Além disso, busca-se alinhar as regras regimentais às boas práticas de governança legislativa, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

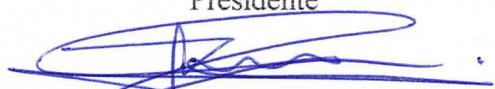
As alterações propostas visam otimizar a tramitação das matérias legislativas, regulamentar melhor o funcionamento das sessões e comissões, bem como garantir maior participação dos vereadores e da sociedade nos processos decisórios. Com isso, busca-se fortalecer a representatividade do Poder Legislativo municipal e aprimorar o seu papel fiscalizador e deliberativo.

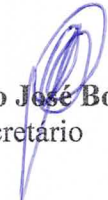
Dessa forma, a presente proposta contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico interno da Câmara Municipal de Indianópolis, garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica na condução dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, em benefício da organização e do bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2025.


Marcos Túlio da Silva
Presidente


Janízio Moacir Vaz de Rezende
Vice-Presidente


Clodoaldo José Borges
Secretário